

JUSTIFICATIVA

A erosão da base tributária com a concessão indiscriminada de incentivos fiscais de ICMS é decisivamente uma das principais razões da atual crise no estado do Rio Grande do Sul. As renúncias fiscais, que atuam em conjunto com o sistema tributário regressivo, limitam os investimentos que poderiam contribuir para o desenvolvimento do Estado e assegurar direitos sociais.

O estado do Rio Grande do Sul iniciou o ano com uma previsão de déficit orçamentário equivalente a R\$ 7,4 bilhões. Com base nesse dado, a Administração defende e aplica medidas de austeridade que se consubstanciam por meio do completo desmonte das políticas públicas e do desrespeito aos servidores. A título de exemplo, a LOA para 2019 prevê apenas R\$ 1 bilhão de investimento para a educação. Já a saúde, terá um orçamento total de R\$ 4,1 bilhões.

Os números, por si só, revelam um problema grave. No entanto, a dimensão real só é percebida quando comparamos os valores com o bolo de receita que deixa de entrar nos cofres públicos em razão dos benefícios fiscais, que giram em torno de R\$ 9 bilhões ao ano.

O estudo publicado em 2017 na Revista Fórum Direito Financeiro e Econômico nos elucida a importância de conhecermos como estão sendo aplicados os benefícios fiscais nos estados.

Quanto ao aspecto da transparência, há unanimidade entre os doutrinadores de que os gastos tributários são consideravelmente mais obscuros quando comparados aos gastos diretos. Isso ocorre em razão do gasto tributário não constar expressamente na lei orçamentária anual, não sofrendo controle pelo Poder Legislativo, tal como ocorre com as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual, além da ausência de dados seguros sobre os montantes renunciados [...] Tal situação provoca dificuldades no que tange ao controle do gasto indireto (BUISSA, 2016, p. 186).

Essa situação permite que o gasto tributário se perpetue no tempo, sem previsão de avaliação/reavaliação de resultados de maneira periódica, obscurecendo o aspecto de sua efetividade quando comparada à arrecadação normal do tributo (ABRAHM; FRANCO; SANTOS, 2016, p. 15). Além disso, não existem órgãos específicos encarregados de tal função. Dessa forma, uma renúncia de receita, mesmo quando não logre os resultados perseguidos pela lei de incentivo, pode persistir por prolongados anos, sem questionamento.

Ademais, existem críticas a respeito da eficiência do gasto tributário em relação às políticas públicas visadas, posto que muitas vezes as subvenções tributárias são editadas em resposta a pleitos de grupos individuais e não como um instrumento planejado e transparente (VETTORI, 2011, p. 23).

A renúncia fiscal, quando aplicada com responsabilidade, é um instrumento que busca desenvolver economicamente certos setores de atividade. No entanto, quando adentrarmos em um cenário de profunda crise fiscal, em que os recursos são insuficientes para suprir até as demandas mais básicas da população, precisamos ser mais seletivos, seja nas renúncias de despesa ou nos cortes de gastos. Prioridades precisam ser definidas.

Considerando que o quadro deficitário atual implica o sucateamento de serviços básicos e a precarização da situação dos servidores, consideramos que não há qualquer justificativa para que se autorize novas renúncias de receita tributária.

Cientes da importância central deste projeto, solicitamos apoio das e dos nobres colegas.

Sala de Sessões,

Deputado(a) Luciana Genro